



CONSELHO BRASIL - OCDE

**Estratégia de Governo para a preparação e  
acompanhamento do processo de acesso do  
Brasil à OCDE**

*Agosto de 2021*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTEXTO .....</b>	<b>3</b>
2.1. Histórico do Relacionamento entre o Brasil e a OCDE .....	5
2.2. O Processo de Acesso do Brasil à OCDE.....	6
2.3. Instrumentos Legais Obrigatórios para o Processo de Acesso.....	8
2.4. Preparação do Brasil para o Processo de Acesso à OCDE.....	9
2.4.1. Custos da preparação e acompanhamento do processo de acesso.....	9
2.4.2. Benefícios esperados .....	9
2.4.3. Principais desafios para a convergência aos padrões da OCDE.....	10
<b>3. O CONSELHO BRASIL – OCDE: A GOVERNANÇA PARA A PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ACESSÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>4. EIXOS DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO PARA A PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ACESSÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>5. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>2313</b>
<b>ANEXO I - INSTRUMENTOS LEGAIS DA OCDE (ACQUIS).....</b>	<b>225</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A presente Estratégia de Governo sobre a preparação e o acompanhamento do processo de acessão do Brasil à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE foi elaborada em conformidade com o mandato do Decreto nº 9.920 (BRASIL, 2019<sup>a</sup>), o qual instituiu o Conselho Brasil – OCDE.

A acessão à OCDE tornou-se prioridade do Governo, conforme Mensagens Presidenciais, em 2020 (BRASIL, 2020) e em 2021 (BRASIL, 2021), e a aceleração da convergência das políticas públicas do País aos padrões da Organização faz parte da agenda de aprimoramento do ambiente de negócios e de trabalho no Brasil e de sua maior integração à economia mundial. São objetivos que, se alcançados, poderão revigorar as bases de crescimento econômico, de inclusão social e de desenvolvimento sustentável do Brasil, além de impulsionar as reformas estruturais em curso e aquelas em preparação pelo Governo Federal, melhorar a governança, aumentar a transparência das políticas públicas e fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições brasileiras. A acessão à OCDE tenderá a favorecer o aprofundamento da cooperação internacional focada no incremento da inovação, produtividade e competitividade dos agentes econômicos que atuam no Brasil, em benefício de toda a sociedade.

Aceder à OCDE e adequar o marco regulatório e institucional brasileiro aos padrões da Organização requer o concurso de diversos órgãos governamentais e, em alguns casos, dos Poderes Legislativo e Judiciário também.

A presente Estratégia de Governo tem por objetivo estabelecer e divulgar as diretrizes gerais que expressam as etapas a serem percorridas no processo (preparação e o acompanhamento) de acessão do Brasil à OCDE.

## **2. CONTEXTO**

Desde a sua fundação, em 1961, a OCDE tem desenvolvido e difundido diretrizes e padrões de políticas públicas entre número crescente de países membros e com importante impacto no estabelecimento de padrões e práticas internacionais. Com grau elevado de diversificação, as atividades da OCDE contemplam diferentes áreas de políticas públicas, de diplomacia econômica e de negociações internacionais, como macroeconomia, reformas estruturais, comércio e

investimentos, concorrência e regulação, governança pública e corporativa, trabalho e emprego, ciência e tecnologia, educação, saúde, meio ambiente, agricultura, energia, economia digital, mercados financeiros, financiamento às exportações, conduta social responsável, entre outras.

A missão da OCDE é promover “políticas melhores para vidas melhores”, com foco no incremento do bem-estar econômico e social da população, de modo a auxiliar os governos a, entre outros objetivos:

- (i) restaurar a confiança nos mercados e nas instituições que os fazem funcionar;
- (ii) restabelecer finanças públicas saudáveis como base para o crescimento econômico sustentável;
- (iii) fomentar e apoiar novas fontes de crescimento por meio da inovação, de estratégias de desenvolvimento sustentável e do desenvolvimento de economias emergentes; e
- (iv) garantir que pessoas de todas as idades possam desenvolver as habilidades para trabalhar de forma produtiva e satisfatória.

Os membros da OCDE comungam dos valores fundamentais da democracia, respeito aos direitos humanos e economia de mercado e acreditam que as melhores políticas públicas são aquelas baseadas em evidências. Apoiam-se na revisão por pares como método para auxiliar no processo de aperfeiçoamento das instituições domésticas. Cooperam por meio da troca e comparação de experiências no desenho e implementação de políticas públicas e por meio de iniciativas de negociação internacional. Cooperam, também, por meio do estabelecimento de conceitos comuns, da produção de dados estatísticos e da identificação de boas práticas. O resultado dessa cooperação é materializado em decisões e recomendações de várias instâncias da Organização, sempre com vistas a auxiliar no desenvolvimento econômico e social dos países-membros.

A OCDE tem ampliado seu escopo de atuação, abrangendo cada vez mais países e regiões. Como membro pleno da OCDE, o Brasil beneficiar-se-ia de mais referências estatísticas e conceituais, bem como de evidências internacionais, para continuamente aprimorar suas políticas públicas e sua inserção internacional, em cooperação com os demais países membros.

## 2.1. Histórico do Relacionamento entre o Brasil e a OCDE

A acessão do Brasil à OCDE é o resultado esperado de um processo de aproximação gradual que vem ocorrendo desde a década de 1990.

O Brasil aproximou-se pela primeira vez da OCDE na última década do século passado, alcançando a adesão plena ao Centro de Desenvolvimento e ao Comitê de Aço. Na mesma época, tornou-se membro observador em vários comitês (Comércio, Investimentos, Concorrência e Revisão Econômica e de Desenvolvimento).

A partir do ingresso no Comitê de Investimentos, o Brasil subscreveu a Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, um dos requisitos para dar início ao processo formal de acessão.

A cooperação do País com a Organização se estreitou a partir de 1998, quando seu Conselho decidiu criar um programa direcionado ao Brasil. Em 2000, o Brasil assinou a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais. Em 2004, foi criado o Grupo Interministerial de Trabalho, coordenado pelo MRE, para acompanhamento da atuação brasileira junto à OCDE.

Em 2007, o Conselho da OCDE decidiu fortalecer a cooperação da Organização com o Brasil, África do Sul, China, Índia e Indonésia, por meio do programa de “*enhanced engagement*”, visando a possível acessão desses países à Organização. Em 2012, os cinco países passaram a ser considerados “parceiros-chave” (*key partners*) da Organização. Como tal, o Brasil pôde ampliar sua participação em diferentes órgãos da OCDE, aderir a outros instrumentos legais, ser incorporado a bancos de dados estatísticos e participar de revisões por pares (“*peer reviews*”) em setores específicos.

Em 2015, foi assinado o Acordo Marco de Cooperação, que institucionalizou a participação brasileira em diversos foros da Organização, promulgado por meio do Decreto nº 10.109 (BRASIL, 2019<sup>b</sup>). Também foi assinado Programa de Trabalho para 2016 e 2017, que intensificou o envolvimento brasileiro em temas de interesse estratégico para o País.

Como resultado dessa aproximação e por decisão política do mais alto nível, em 2017, o Brasil formalizou a sua candidatura ao processo de acessão, sobre a qual aguarda manifestação do Conselho da OCDE (BRASIL, 2017). Nesse mesmo ano, Brasil e OCDE assinaram acordo para a abertura de escritório de representação da Organização no Brasil.

Até o momento, o Brasil participa, com *status* de associado ou participante, em mais de 30 comitês e fóruns de trabalho da Organização, os quais envolvem os mais diversos temas, como comércio, investimentos, defesa da concorrência, agricultura, segurança e economia digital.

Como resultado da aproximação Brasil-OCDE, foi criada uma seção sobre o Brasil no site da Organização (OCDE, 2021), com possibilidade de acesso em língua portuguesa, destinada à divulgação de relatórios econômicos periódicos, estatísticas e documentos.

Destaca-se que, dentre os países que recentemente formalizaram a solicitação de acesso à OCDE, o Brasil é o que apresenta a candidatura mais sólida, à luz dos critérios definidos pelos membros para o exame da matéria. Além de ser o único “parceiro-chave” que pleiteia ser membro da Organização, o País apresenta o mais alto nível de participação em suas instâncias (grupos de trabalho, conselhos e comitês) e elevado nível de adesão aos padrões da Organização, de acordo com a avaliação do acervo normativo da OCDE realizada pelo Governo brasileiro.

Segundo o documento “OECD Active with Brazil” (OECD, 2020<sup>a</sup>) tem sido observada a convergência gradual da legislação doméstica brasileira com os instrumentos legais da Organização.

## **2.2. O Processo de Acesso do Brasil à OCDE**

O processo de acesso à OCDE é adaptado para cada país-candidato, sendo que as etapas desse processo observam linhas gerais que estão descrito no documento “*Framework for the Consideration of Prospective Members*” (OECD, 2017).

Inicialmente, é elaborado um documento intitulado Roteiro para Acesso (“*Accession Roadmap*”) (OECD, 2007), que define os comitês da Organização que irão analisar tecnicamente a legislação, as políticas e as práticas do país-candidato e o cronograma de trabalho para essa análise.

Na sequência, o país-candidato deve apresentar documento intitulado “Memorando Inicial” (*Initial Memorandum*), em que se posiciona sobre cada instrumento do acervo normativo da OCDE, explicando como deve proceder para se adaptar ao conjunto dos regulamentos.

O país-candidato recebe em seguida missões técnicas de diferentes instâncias da OCDE, para coletar informações e realizar reuniões com autoridades e equipes técnicas. Desse modo, são

avaliados o arcabouço normativo e a efetividade das políticas públicas em questão. Ao final do processo, cada órgão da OCDE encaminha seu relatório formal ao Conselho de Ministros.

Na sequência, efetuam-se consultas aos presidentes (“*chairs*”) dos comitês.

A duração do processo de acesso é variável, pois depende da avaliação da capacidade de adaptação do país-candidato aos parâmetros estabelecidos pela OCDE no Roteiro para Acesso. A celeridade em fornecer informações para os comitês e em responder às recomendações dos órgãos técnicos sobre eventuais mudanças legislativas e práticas domésticas é determinante para o tempo de duração do processo de acesso.

Ao longo do processo de acesso, espera-se que o país-candidato demonstre disposição para:

- explicar e esclarecer às equipes da OCDE as suas políticas públicas e práticas regulatórias;
- aceitar ser objeto de estudos e revisões por pares (“*peer reviews*”) em assuntos afetos ao processo de acesso;
- responder, de forma detalhada, às solicitações de informação dos Comitês e Grupos da OCDE; e
- contribuir para a convergência entre os padrões da OCDE e as práticas, políticas e normas jurídicas internas.

Ao final do processo de acesso, o país deverá negociar com a OCDE documento intitulado “Memorando Final” (*Final Memorandum*), no qual constará o seu posicionamento final sobre cada um dos instrumentos da Organização, inclusive eventuais reservas.

Aprovados o Memorando Final e os pareceres formais das instâncias que terão avaliado o membro prospectivo durante o processo de acesso, o Conselho deve aprovar por consenso o efetivo ingresso do país-candidato como membro pleno, para que seja realizado o convite à acesso e firmado o protocolo respectivo, que passa, então, por processo de internalização e ratificação pelo país acedente.

### 2.3. Instrumentos Legais Obrigatórios para o Processo de Acesso

Desde o início do relacionamento com a Organização, o Brasil já aderiu a 100 dos atuais 247 instrumentos (OECD, 2021), de acordo com dados de julho de 2021, divididos em: Tratados Internacionais, Decisões, Declarações, Entendimentos e Recomendações (Anexo I).

Esses instrumentos tratam dos mais variados temas, como tributação, meio ambiente, combate à corrupção, política regulatória e educação. A OCDE aplica critérios exigentes, tendo como pressuposto que o país-candidato ajustará sua legislação e práticas aos principais instrumentos, antes da conclusão do processo de acesso. No caso das recomendações, caso haja algum empecilho significativo, poderá ser avaliado um escalonamento da implementação.

Especificamente quanto ao processo de acesso (OECD, 2017<sup>a</sup>), é esperado que o país-candidato proceda à adesão aos seguintes instrumentos legais considerados como obrigatórios:

1. Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, incluindo 13 instrumentos legais relacionados (4 decisões e 9 recomendações);
2. Recomendação sobre os Princípios para Formulação de Políticas da Internet;
3. Recomendação do Conselho sobre Princípios de Governança Corporativa;
4. Convenção sobre o Combate a Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais;
5. Código de Liberalização dos Movimentos de Capitais;
6. Código de Liberalização das Operações Invisíveis Correntes; e
7. Recomendação sobre Boas Práticas de Estatísticas.

O país-candidato pode, inclusive para os instrumentos obrigatórios, estabelecer reservas aos compromissos mediante apresentação de justificativa fundamentada e negociação com a OCDE.

Contudo, a convergência do arcabouço jurídico brasileiro aos instrumentos da OCDE referidos acima contribuirá para a maior difusão das melhores práticas de mercado e aprimoramento do marco normativo brasileiro, sem acarretar riscos à soberania nacional nem à estabilidade monetária, financeira e econômica, uma vez que há amplas oportunidades para que as especificidades do Brasil sejam adequadamente apresentadas e contempladas pela Organização.



## **2.4. Preparação do Brasil para o Processo de Acesso à OCDE**

### **2.4.1. Custos da preparação e acompanhamento do processo de acesso**

Segundo “*Brazil – OECD Cooperation – Informal Note on the OECD Accession Process*” (OECD, 2017<sup>b</sup>), é estimado que os custos de pré-acessão sejam cobrados, a partir da data de adoção, pelo Conselho, do Roteiro para Acesso (*Accession Roadmap*) (OECD, 2007). Deverão ser pagos pelo Brasil de forma antecipada, antes de cada ano do processo, e incluem gastos com o pessoal da OCDE e associados à realização de missões técnicas, reuniões, documentação, coordenação e gestão, comunicação, revisão por pares e custos diversos. O Brasil terá também custos internos relacionados à participação nas negociações, incluindo viagens, diárias, recursos humanos e eventuais estudos.

Ao fim do processo de acesso, será realizada a prestação de contas dos custos não recorrentes, a qual será encaminhada pelo Secretário-Geral para o Conselho para aprovação e assinatura do Acordo Final de Acesso. Eventuais saldos pendentes serão pagos pelo país-convidado ou reembolsados pela OCDE, o que poderá ser realizado por meio de compensação das contribuições de associação, se for o caso.

Como mencionado anteriormente, a duração do processo de acesso pode variar, a depender da celeridade na prestação de informações pelo País, assim como na implementação das mudanças solicitadas.

Após o início do processo de acesso, com a elaboração do “Roadmap”, os membros do Conselho Brasil-OCDE deverão propor a previsão de recursos, no orçamento federal, para a contribuição regular do Brasil.

### **2.4.2. Benefícios esperados**

O processo de acesso do Brasil à OCDE criará oportunidade para maior convergência aos padrões e práticas da Organização, com o potencial aperfeiçoamento e modernização das políticas públicas nacionais. Ademais, possibilitará também aprofundamento das iniciativas de diplomacia econômica e negociação internacional, aprimorando a inserção internacional do Brasil. Nesse sentido, podem ser elencados como benefícios esperados:

- maior influência do Brasil na definição de parâmetros para negociações econômicas internacionais, por exemplo nas áreas de comércio, investimentos, tecnologias, propriedade intelectual e cooperação técnica e financeira, nas quais a OCDE desponta como Organização pioneira em termos analíticos, estatísticos e conceituais;
- maior influência do Brasil em organismos que guardam considerável inter-relação com os trabalhos da OCDE, tais como G20, OMC, FAO e OIT;
- fortalecimento e modernização institucional, por meio da aceleração das reformas estruturais, com vistas ao aumento da eficiência, transparência e prestação de contas dos órgãos de Governo;
- maior racionalidade e eficiência das políticas públicas, o que deverá resultar em impactos sociais e econômicos positivos e crescimento da confiança dos agentes econômicos nas instituições nacionais;
- aperfeiçoamento de políticas públicas e troca de experiências por meio de avaliações por pares, contribuindo para a convergência das políticas públicas brasileiras às boas práticas internacionais;
- maior estabilidade e previsibilidade do quadro regulatório brasileiro, por meio do alinhamento com as boas práticas internacionais em diversas áreas de política e regulação, o que poderá resultar em melhoria do ambiente de negócios e maior atratividade para os investidores internacionais; e
- fortalecimento da imagem externa do país, em vista de seu comprometimento com políticas transparentes e boas práticas internacionais, o que poderá contribuir para a redução do custo de financiamento externo e para a atração de investimentos estrangeiros diretos.

#### **2.4.3. Principais desafios para a convergência aos padrões da OCDE**

Os desafios específicos diretamente relacionados à maior convergência do Brasil aos padrões da OCDE dizem respeito às modificações de legislações e práticas internas, bem como às mudanças institucionais exigidas, para que o Brasil se adeque ao acervo normativo da Organização.

Muito além do estabelecimento de padrões normativos, a OCDE continuará promovendo com o Brasil um diálogo sobre variadas questões, como as identificadas em seus relatórios sobre o País. Entre essas questões, estão as apontadas no mais recente “Relatório Econômico da OCDE sobre o Brasil” (OECD, 2020<sup>b</sup>), relativas aos seguintes objetivos: aperfeiçoar as políticas

macroeconômicas, a governança econômica e a proteção social; tornar o crescimento mais verde e mais sustentável; elevar a produtividade; e aperfeiçoar competências, educação e capacitação profissional. Outros objetivos que podem ser destacados, por terem sido apontados em edição anterior do referido relatório, são: aumentar o investimento e fomentar a integração na economia mundial.

### **3. O CONSELHO BRASIL – OCDE: A GOVERNANÇA PARA A PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ACESSÃO**

O Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acesso da República Federativa do Brasil à OCDE é o órgão colegiado de apoio à preparação e acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE, com mandato até que a acesso seja concluída.

Instituído por meio do Decreto nº 9.920 (BRASIL, 2019<sup>a</sup>), o Conselho Brasil – OCDE é coordenado pela Casa Civil da Presidência da República e integrado pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Economia, Secretaria de Governo da Presidência da República (em processo de inclusão) e Secretaria-Geral da Presidência da República.

Em razão da amplitude e relevância das políticas que envolvem o processo de acesso, o colegiado conta com a representação em alto nível dos principais órgãos responsáveis pela condução da governança pública, da política econômica e das relações exteriores do País, garantindo a diversidade de perspectivas e, mediante a participação *ad hoc* dos outros órgãos convidados, a transversalidade da condução do processo de acesso.

Compete ao colegiado:

- (i) aprovar a estratégia de governo relativa à preparação e acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE;
- (ii) aprovar a política de comunicação integrada e articulada dos órgãos representados no Conselho Brasil-OCDE nos assuntos afetos a preparação e acompanhamento do processo de acesso; e
- (iii) orientar o trabalho do seu Comitê Gestor.

Devido à alta complexidade dos temas tratados no âmbito do Conselho Brasil – OCDE, o Decreto nº 9.920 (BRASIL, 2019<sup>a</sup>) também cria um Comitê Gestor, composto por representantes

dos ministérios mencionados, para subsidiar o Conselho, sob orientação deste, no exercício de suas atribuições. Compete ao Comitê Gestor:

- I - preparar e submeter à apreciação do Conselho Brasil-OCDE a estratégia de governo relativa à preparação e ao acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE;
- II - zelar pela implementação da estratégia de governo relativa à preparação e ao acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE e avaliá-la;
- III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Brasil-OCDE a política de comunicação integrada e articulada dos órgãos representados no Conselho Brasil - OCDE nos assuntos afetos à preparação e ao acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE;
- IV - zelar pela implementação da política de comunicação integrada e articulada dos órgãos representados no Conselho Brasil - OCDE nos assuntos relativos à preparação e ao acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE e avaliá-la;
- V - articular e acompanhar a atuação dos órgãos e das entidades setoriais nos assuntos relacionados à OCDE, inclusive por meio de pontos focais a serem designados pelos órgãos e pelas entidades por solicitação do Comitê;
- VI - recomendar aos órgãos e às entidades setoriais a adoção de medidas destinadas ao alinhamento da ação governamental para a preparação e o acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE;
- VII - assegurar a coordenação prévia e adequada entre os representantes dos órgãos e das entidades do Governo brasileiro nas reuniões e nos eventos de comitês e outros foros da OCDE e em missões à sede da Organização;
- VIII - submeter, trimestralmente, aos membros do Conselho Brasil - OCDE relatórios sobre o estado de preparação e o acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE;
- IX - manter os órgãos do Governo brasileiro informados sobre o estado da preparação e o acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE; e
- X - contribuir para a promoção das relações entre o Brasil e a OCDE e para a divulgação de estudos e eventos realizados no País pela Organização.

O referido decreto também cria a Secretaria Executiva do Conselho Brasil – OCDE, que é exercida pela Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República (SEREX).

Compete à Secretaria Executiva do Conselho Brasil-OCDE:

I - acompanhar a implementação e subsidiar a avaliação da estratégia de governo relativa à preparação e ao acompanhamento do processo de acesso da República Federativa do Brasil à OCDE;

II - auxiliar, com o fornecimento de informações, a execução da política de comunicação integrada e articulada dos órgãos representados no Conselho Brasil-OCDE nos assuntos relativos à preparação e ao acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE; e

III - apresentar aos membros do Conselho Brasil - OCDE e do seu Comitê Gestor relatórios sobre as discussões ocorridas no âmbito da preparação e do acompanhamento do processo de acesso do Brasil à OCDE e suas consequências para as políticas públicas brasileiras.

Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 10.109 (BRASIL, 2019<sup>b</sup>) determina que cabe ao Conselho Brasil – OCDE o papel de coordenar, avaliar, tomar decisões e acompanhar os projetos e outras atividades bilaterais do âmbito do Acordo de Cooperação entre o Brasil e a OCDE (art. 1º, parágrafo único), complementar à função primordial de preparação e acompanhamento do processo de acesso à OCDE. O mesmo decreto dispõe que Brasil e OCDE irão comunicar-se regularmente por meio dos pontos focais (Pela OCDE: O Secretário-Geral Adjunto responsável pelas Relações Globais da OCDE, e pelo Brasil: O Subsecretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores responsável pelas questões relacionadas à OCDE), que poderão orientar a implementação do Acordo.

Para além do Conselho Brasil – OCDE e de seu Comitê Gestor, o êxito da preparação para o processo de acesso exigirá o ativo e amplo engajamento de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

#### **4. EIXOS DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO PARA A PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ACESSÃO**

A presente Estratégia contempla os seguintes eixos de atuação:

- Manter regularmente informados os membros do Conselho Brasil-OCDE (Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, das Relações Exteriores, da Economia, da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria de Governo da

Presidência da República) acerca dos avanços e desafios da preparação e do processo de adesão do Brasil à OCDE. Manter, igualmente, os referidos membros informados acerca das eventuais implicações para os processos legislativos, políticas públicas, inclusive política externa, e negociações internacionais;

- Supervisionar e, quando necessário, facilitar ações necessárias com outros órgãos e entidades para a preparação para o referido processo;
- Promover a coordenação e solidez técnica nas ações do governo brasileiro relacionadas com o processo;
- Contribuir para a superação dos desafios para a convergência do Brasil aos padrões da OCDE;
- Promover, por meio dos órgãos competentes, a comunicação acerca do andamento do processo de candidatura à adesão à OCDE, inclusive por meio da atualização regular de informações nos portais eletrônicos da Presidência da República e dos ministérios das Relações Exteriores e da Economia; e
- Procurar assegurar os recursos orçamentários necessários à boa condução da preparação do processo de candidatura à adesão e a adequada participação do Governo brasileiro em instâncias da OCDE, inclusive por meio da inclusão nos projetos de Lei Orçamentária, a começar pelo PLO para 2022, bem como no Plano Plurianual, de eventuais ações orçamentárias.

Ao longo de seu mandato, o Conselho dará prioridade à supervisão ordenada dos processos de adesão a instrumentos, com base em prática que vem sendo desenvolvida e aprimorada desde a década de 1990. Uma vez que se inicie formalmente o processo de adesão, o Conselho prosseguirá com sua supervisão e monitoramento, buscando influenciar a definição do “roadmap” e acompanhando as subsequentes negociações internacionais do processo. Ao longo de seus trabalhos, o Conselho procurará, ademais, atentar ao acompanhamento das ações relacionadas abaixo:

## AÇÕES PREPARATÓRIAS PRIORITÁRIAS

□	<b>Definição da governança</b>	<p>Os órgãos membros do Conselho Brasil-OCDE deverão zelar para que as seguintes diretrizes orientem os seus trabalhos e os dos demais órgãos competentes a eles subordinados ao longo do processo de acesso à OCDE:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Prioridade das negociações com a OCDE e com os estados membros para iniciar e fazer avançar o processo de acesso;</li><li>b) Definição dos métodos de trabalho do Conselho Brasil – OCDE, respeitando as atribuições de cada órgão integrante do colegiado;</li><li>c) Coordenação constante entre os órgãos envolvidos;</li><li>d) Racionalidade da gestão operacional e do orçamento alocado para pagamentos e repasses à Organização referentes ao processo de acesso;</li><li>e) Registro dos pontos focais nos órgãos setoriais para assuntos afetos à preparação e acompanhamento para o processo de acesso.</li></ul>
□	<b>Acompanhamento e relacionamento institucional</b>	<p>Desenvolvimento de <b>estratégia de acompanhamento</b> com os órgãos setoriais do Governo Federal acerca do alinhamento das políticas públicas brasileiras com o arcabouço normativo da OCDE e outras ações relacionadas ao processo de acesso, entre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a. Participação em reuniões e eventos dos membros do Conselho Brasil – OCDE e do Comitê Gestor:</b> a convergência do Brasil aos padrões da OCDE está entre os temas prioritários para o Governo brasileiro, razão pela qual espera-se que os membros do Conselho Brasil – OCDE participem de reuniões e eventos com atores relevantes.</li><li><b>b. Informação:</b> produção de material especializado e monitoramento de notícias sobre o tema, em bases a serem</li></ul>

## AÇÕES PREPARATÓRIAS PRIORITÁRIAS

definidas na Política de Comunicação prevista no artigo 2º do Decreto nº 9.920/2019.

- c. **Participação dos órgãos da Administração Pública nas instâncias da OCDE:** participação do Brasil nas instâncias da OCDE, buscando padronização, institucionalidade e efetividade; engajamento dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta para aumentar a contribuição do Brasil nas discussões de revisões ou elaboração de novo instrumentos, participação técnica e efetiva nas reuniões dos comitês e grupos de trabalho, colaboração em estudos, fornecimento de estatísticas, dados e indicadores.
- d. **Assegurar a coordenação da participação na OCDE e das relações e negociações com a Organização,** inclusive quanto aos aspectos financeiros.
- e. **Diálogo com o Congresso Nacional:** intensificação do contato interinstitucional com os membros do Congresso Nacional, o grupo parlamentar Brasil - OCDE e parlamentares integrantes das Comissões de Relações Exteriores com a finalidade de sensibilização sobre a importância da convergência do Brasil aos instrumentos legais e práticas da OCDE.
- f. **Diagnóstico e plano de ação de convergência aos instrumentos legais da OCDE:** identificação da situação do Brasil com relação aos instrumentos legais da OCDE; formação da posição de governo com relação aos instrumentos da OCDE; elaboração de plano de adesão aos instrumentos; elaboração de plano de alinhamento de



## AÇÕES PREPARATÓRIAS PRIORITÁRIAS

		<p>políticas prioritárias a práticas da OCDE; e priorização, realização e acompanhamento de revisão por pares.</p> <p>g. <b>Diálogo com atores externos: acompanhamento e promoção</b> de diálogo institucional permanente com sociedade civil, academia, setor privado, para analisar e apoiar eventuais alterações na legislação, práticas ou políticas nacionais recomendadas pela OCDE ao longo da preparação para o processo de adesão.</p> <p>h. Maior engajamento institucional visando o processo de adesão do Brasil à OCDE.</p>
□	<p><b>Processo de adesão aos instrumentos legais da OCDE</b></p>	<p>Acompanhamento constante do processo de adesão do Brasil aos instrumentos legais da OCDE, com apresentação de informes oficiais sobre os avanços ocorridos.</p> <p>O Comitê Gestor instituirá o fluxo de trabalho para a solicitação de adesão aos instrumentos legais, bem como sobre relatos e envio de informes estratégicos periódicos sobre esse tema.</p>
□	<p><b>Capacitação</b></p>	<p>Considera-se importante criar programa de capacitação voltado à preparação de representantes da Administração Pública Federal para participar nos fóruns da Organização. Tendo em vista a importância da OCDE e os custos envolvidos, é fundamental que a participação do Brasil ocorra de modo efetivo, que seus representantes sejam capazes de acompanhar com propriedade as discussões técnicas, defender as posições do Brasil e influenciar as decisões no âmbito dos Comitês.</p>

**AÇÕES A SEREM ADOTADAS APÓS A APROVAÇÃO PELA OCDE DO INÍCIO DO  
PROCESSO DE ACESSÃO DO BRASIL**

□	<b>Definição do Roteiro de Acesso</b>	<p>Preparação para o Roteiro de Acesso: o processo de acesso tem início com a definição do “Roteiro de Acesso” (<i>Roadmap</i>), por meio de discussões entre o Secretariado da OCDE e os países membros. Trata-se de documento no qual são definidos os termos e condições do processo de acesso. Nesta etapa também serão definidos quais Comitês da OCDE realizarão as análises técnicas das políticas, práticas e legislação do país-candidato. Esses Comitês emitirão uma opinião formal ao Conselho de Ministros.</p> <p>O Brasil deverá acompanhar e buscar influenciar a definição do “Roteiro de Acesso”, pois terá impacto direto no prazo e nos custos do processo.</p>
□	<b>Apresentação do Memorando Inicial</b>	<p>Antes de iniciar os trabalhos de análise, o país-candidato deve apresentar um documento denominado “Memorando Inicial” (<i>Initial Memorandum</i>). Nesse documento, o país apresenta de forma bastante sucinta seu posicionamento a respeito de cada um dos instrumentos da Organização, com a possibilidade, em alguns poucos casos, de atribuição de reservas.</p>
□	<b>Orçamento</b>	<p>Previsão em Lei Orçamentária dos valores da contribuição anual do Brasil para a Organização (a contribuição de cada membro é calculada em função do tamanho da sua economia). Também é preciso considerar o impacto da participação brasileira nos orçamentos dos ministérios com a adesão a um maior número de Comitês e Fóruns, missões para as reuniões, etc.</p>
□	<b>Capacitação</b>	<p>Continuidade na adoção de ações para capacitação dos representantes dos órgãos da Administração Pública Federal para participação nas instâncias da OCDE.</p>

**AÇÕES A SEREM ADOTADAS APÓS A APROVAÇÃO PELA OCDE DO INÍCIO DO  
PROCESSO DE ACESSÃO DO BRASIL**

□	<b>Acessão</b>	<p>Ao final do processo de acessão, o governo deverá apresentar o “Memorando Final” (<i>Final Memorandum</i>), documento que resulta do processo de negociação, no qual o país apresenta o seu posicionamento final sobre cada um dos instrumentos da OCDE, inclusive eventuais reservas.</p> <p>Diante do “Memorando Final” e dos pareceres formais dos Comitês que avaliaram o país durante o processo de acessão, o Conselho precisa aprovar por consenso a efetiva entrada do país como membro pleno.</p> <p>O país-candidato também deverá aceitar todos os instrumentos e termos que dizem respeito às normas de funcionamento, de organização e orçamentárias da OCDE, bem como suas obrigações como membro.</p> <p>Como passo final para a acessão, o país deve ratificar o Protocolo de Acessão à Convenção da OCDE, o que, no caso brasileiro, requererá a sua aprovação pelo Congresso Nacional.</p>
---	----------------	---

## 5.REFERÊNCIAS

BRASIL. EMBAIXADA DO BRASIL. Carta que solicita o início do processo de acessão do Brasil.

2017. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2017/junho/governo-brasileiro-solicita-ingresso-a-ocde-como-pais-membro>

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 9.920, DE 18 DE AGOSTO DE 2019<sup>a</sup>.

Institui o Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acessão da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9920.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9920.htm)

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO Nº 10.109, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019<sup>b</sup>.

Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, firmado em Paris, em 3 de junho de 2015. <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10109.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10109.htm)>

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional - 2020.

<<https://www.gov.br/planalto/pt-br/mensagempresidencial/2020>>

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional - 2021.

<<https://www.gov.br/planalto/pt-br/mensagempresidencial/2021>>

OCDE. Organisation for Economic Co-operation and Development. Seção sobre o Brasil, 2021.

<<https://www.oecd.org/brazil/>>

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. Accession Roadmap. A

GENERAL PROCEDURE FOR FUTURE ACCESSIONS. 2007.

[https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?doclanguage=en&cote=C\(2007\)31/Final](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?doclanguage=en&cote=C(2007)31/Final)

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council. Framework for the Consideration of Prospective Members. 2017<sup>a</sup>.

<<https://www.oecd.org/about/document/enlargement.htm>> ,  
<https://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. Brazil – OECD Cooperation. Informal Note on the OECD Accession Process. 2017<sup>b</sup>.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. “OECD Active with Brazil”. 2020<sup>a</sup>. <<https://www.oecd.org/brazil/>>

[https://issuu.com/oecd.publishing/docs/active\\_with\\_brazil\\_2020\\_en\\_web-1a](https://issuu.com/oecd.publishing/docs/active_with_brazil_2020_en_web-1a)

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. “Relatório Econômico da OCDE sobre o Brasil”. 2020<sup>b</sup>. <https://www.oecd.org/economy/retrato-economico-do-brasil/>

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. OECD Legal Instruments. 2021.

<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=normal&statusIds=1&dateType=adopti>  
[on](#)

## ANEXO I - INSTRUMENTOS LEGAIS DA OCDE (ACQUIS)

Desde a sua fundação, a OCDE tem desenvolvido diretrizes e padrões de políticas públicas. A Organização, atualmente, conta com cerca de 260 comitês, grupos de trabalho e foros de peritos. Nos comitês, o Secretariado apresenta suas análises e estudos e os membros discutem recomendações de políticas, monitoram a implementação de instrumentos e, ocasionalmente, desenvolvem instrumentos legais. Atualmente, 247 instrumentos (OECD, 2021), conforme dado de julho de 2021, compõem o chamado “*acquis*” – acervo normativo da OCDE, sendo dois deles não aplicáveis ao Brasil<sup>1</sup>.

É a seguinte a tipologia dos instrumentos da OCDE:

**Decisões:** atos juridicamente vinculantes, ou seja, atos que todos os países membros da Organização são obrigados a implementar, a não ser o membro que tenha se abtido no momento da aprovação da Decisão;

**Recomendações:** atos que, apesar de não serem juridicamente vinculantes, representam a vontade política dos países membros e, por isso, se espera firmemente que sejam observados, a não ser no caso do membro que tenha se abtido no momento da aprovação da Recomendação;

**Declarações:** atos que estabelecem compromissos políticos, mas não possuem caráter vinculante;

**Entendimentos e Arranjos:** atos que não são previstos na convenção da OCDE, porém foram negociados no âmbito e recebem apoio logístico da Organização.

**Acordos Internacionais:** Convenções: são tratados internacionais negociados no âmbito da Organização. São juridicamente vinculantes para os países signatários após ratificação.